



LEI Nº 880 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece a periodicidade para apuração de limites e publicação de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada, exigidos no artigo 22 e § 4º do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente, será efetuado ao final de cada semestre.

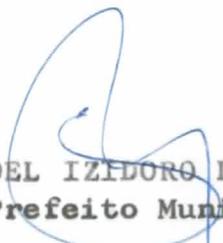
Art. 2º - A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata o art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 3º - O anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal Serão elaborados antes do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o município possa ir se adequando a nova ordem que se instala na administração pública brasileira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de dezembro de 2000.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2000.